

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. TANILSON SOARES	PARTIDO PSB	
EMENDA N° 616	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 14/11/2024
<u>INCLUSÃO</u>		
Órgão: 34000 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade Unidade Orçamentária: 34201 - Superintendência de Administração do Meio Ambiente Programa/Ação: 5300 2928 Educação Ambiental Localização: 0287 Estadual Funcional: 18 541 GND: (03) Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</u>		
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Centro de Conscientização, Defesa e Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 07.941.021/0001-50, localizada em Sapé/PB, os recursos acima citados, para auxiliar no custeio de suas ações voltadas à educação ambiental		
<u>ANULAÇÃO</u>		
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</u>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
A entidade cumpre um relevante papel social, promovendo a defesa do meio ambiente a educação ambiental, razão pela qual se faz necessário a presente contribuição para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades.		
Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025 Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor: